



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
CNPJ: 24.176.307/0001-06

DECRETO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO PARA ESTUDANTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALGOAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Este Decreto dispõe sobre o estágio obrigatório e não remunerado para estudantes em órgãos da administração pública do Município de Estrela de Alagoas, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** É facultado aos órgãos da administração pública do Município de Estrela de Alagoas, conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.307/0001-06**

o itinerário formativo do estudante.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º O estágio será obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, definido como tal, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 5º O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o órgão ou pessoa jurídica concedente.

Art. 6º O estágio obrigatório para estudantes deverá ser realizado nas seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - Celebração de Termo de Convênio entre o Município e a Instituição de Ensino;

III - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão ou pessoa jurídica concedente;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

## Capítulo II

### DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º Constituem obrigações das instituições de ensino conveniadas, em relação aos estágios de seus educandos junto ao Município:

I - celebrar convênio com o Município de Estrela de Alagoas, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.307/0001-06**

modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

**II** - contratar, quando estiver estipulado no termo de compromisso, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

**III** - avaliar as instalações do órgão ou pessoa jurídica concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

**IV** - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;

**V** - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis meses), de relatório das atividades;

**VI** - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**VII** - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**VIII** - comunicar imediatamente ao concedente, a desistência ou trancamento de matrícula do estagiário, no curso em que se encontra matriculado;

Capítulo III  
**DO ÓRGÃO CONCEDENTE**

**Art. 8º** Para fins de realização do disposto neste Decreto, fica o Município concedente, sujeito às seguintes obrigações:

**I** - celebrar convênio com a instituição de ensino e termo de compromisso com o estudante, zelando por seu cumprimento;

**II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, dependendo das condições estabelecidas para cada



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.307/0001-06**

modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

**IV** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**V** manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

**VI** - autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

**VII** - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis meses), relatório semestral de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, conforme preceitue o Art. 7º, II deste decreto, deverá ser assumida pela instituição de ensino.

#### **Capítulo IV** **DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 9º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

**I** - quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**II** - seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio.

**Art. 10º** A duração do estágio, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, devendo constar tal período no Termo de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.307/0001-06**

Compromisso.

**Art. 11º** O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte.

**Parágrafo Único** - Poderá o estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 12º** No desenvolvimento de suas atividades, o estagiário deverá ser devidamente identificado, mediante crachá, às expensas da Instituição de Ensino, de forma legível e visível, que conterà também a palavra ESTAGIÁRIO.

**Art. 13º** O estudante será desligado do estágio:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso;

V – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de Ensino a que pertence o estagiário.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 15º** O início do estágio obrigatório será autorizado somente após a assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 16º.** A fixação do número de estagiários e vagas oferecidas será definida e autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, após solicitação formal dos interessados.

**Art. 17º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, com observância deste Decreto, o total controle do estágio no âmbito da Administração Municipal, com adoção das medidas que se fizerem pertinentes, de forma a padronizar os procedimentos, inclusive como forma de preservar seus registros na forma que a lei determinar.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
CNPJ: 24.176.307/0001-06

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, em 20 de maio de 2021.

Aldo Lira de Jesus

- Prefeito -